

PROJETO DE LEI

Nº 50/2017

LEI Nº 4.522

AUTÓGRAFO Nº

26/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

**Assunto: Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo”
no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras
providências.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo” de natureza permanente no município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

- I – dar assistência integral ao idoso;
- II- estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;
- III- melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL MILITÃO
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 50/2017 Nº 12-41 PROJ: 162170 VLR: 01/102



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa baseia-se no relatório que *atualiza o documento histórico Marco Político do Envelhecimento Ativo, publicado em 2002, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Esta atualização é produto do Centro Internacional de Longevidade Brasil (ILC-Brasil) e foi escrita pela Dra. Louise Plouffe, ex-Coordenadora de Pesquisa do ILC-Brasil e atual Diretora de Pesquisa do ILC-Canadá, em colaboração com Ina Voelcker, Coordenadora de Projetos do ILC-Brasil, sob a direção geral de Alexandre Kalache, Presidente do ILC-Brasil.*

O Relatório trás em sua introdução que o mundo está envelhecendo rapidamente. O legado duradouro do século XX é a longevidade. Como resultado da rápida redução da mortalidade em todos os países, inclusive naqueles com renda baixa e média, combinada à alta taxa de natalidade nas duas décadas após a Segunda Guerra Mundial, já há 810 milhões de pessoas acima dos 60 anos.

A cada segundo, duas pessoas no mundo celebram 60 anos de vida, o que traduz um privilégio sem precedentes. O que está acontecendo é de fato uma revolução - a Revolução da Longevidade.

Atualmente, o crescimento populacional se deve, em sua maior parte, a um menor número de pessoas morrendo a cada ano do que a um maior número de pessoas nascendo. No final de 2011, a população mundial havia ultrapassado os sete bilhões de pessoas. Até 2100, se prevê que aumente para 10,9 bilhões. Mais de 50% dessas pessoas estarão acima dos 60 anos.

O ano de 2050 será um divisor de águas demográfico. Nesse ano:

- Vinte e um por cento da população mundial estará acima dos 60 anos, comparado com somente 8% em 1950 e 12% em 2013.

- Haverá mais de dois bilhões de pessoas acima de 60 anos.

- O número de pessoas acima dos 60 anos irá ultrapassar o número de crianças abaixo dos 15 anos. Já há mais pessoas acima dos 60 anos do que abaixo dos 5 anos.

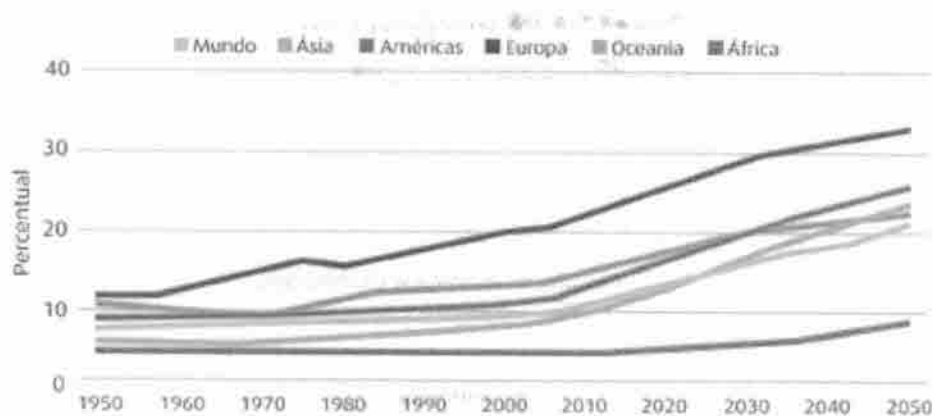
- Em 64 países, 30% da população estarão acima dos 60 anos. A maioria dos países desenvolvidos estará nessa lista, mas também estarão nela incluídos a maior parte da América Latina e grandes partes da Ásia, inclusive a China. Atualmente, o Japão é o único país com tal proporção de idosos.



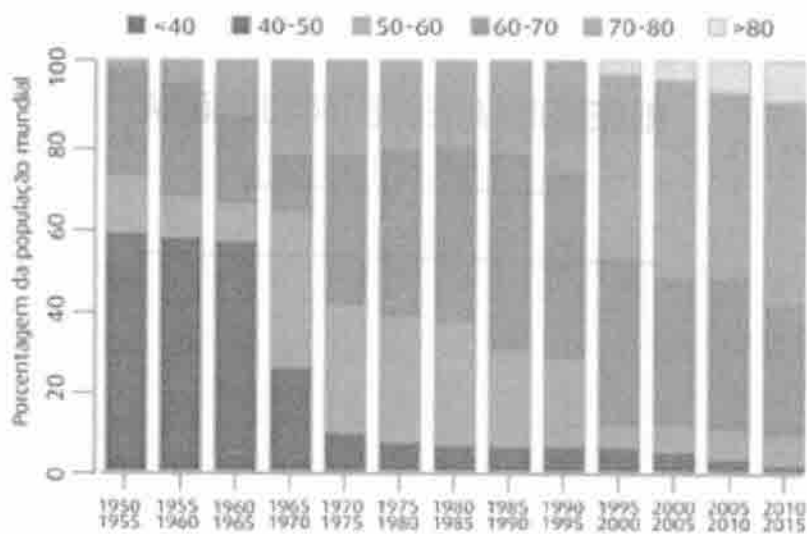
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proporções da população acima dos 60 anos: no mundo e por região, 1950-2050



Expectativa de vida ao nascer 1950-55 a 2010-15



(Fonte: Nações Unidas 2013 (204))

Fonte: http://ilcbrasil.org/wp-content/uploads/2016/02/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil_web.pdf

Diante do exposto, pedimos pela aprovação deste proposta legislativa, uma vez que visa o bem da sociedade.

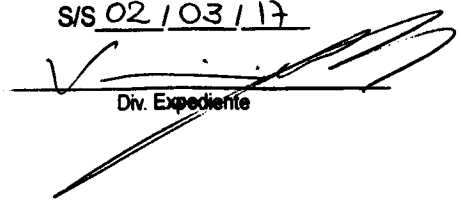
S/S., 22 de Fevereiro de 2017.


RAFAEL MILITÃO
 Vereador

DN

Recebido na Div. Expediente
23 de fevereiro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 02 / 03 / 17


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

02 / 03 / 17



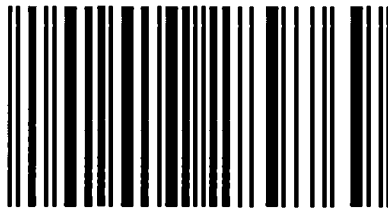
Recibo Digital de Proposição

Autor : Rafael Domingos Militão

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Data de Cadastro : 23/02/2017



6102017289769



06

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 050/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que *"Institui o Programa de Envelhecimento Ativo no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências"*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o "Programa de Envelhecimento Ativo" de natureza permanente no município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

I – dar assistência integral ao idoso;

II- estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III- melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ainda o Estatuto do Idoso, Lei nº 10741, de 1º de outubro de 2003, nas disposições preliminares disciplina:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No capítulo V que trata da Educação, Cultura, Esportes e Lazer, os Arts. 20, 23, 24 e 25, dispõem:

*“Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
(...)”*

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual”.

A proposição visa adequar à realidade local o que já assegura o Estatuto do Idoso. A Lei Orgânica disciplina o seguinte, Art. 157 §§ 1º e 2º:

“Art. 157. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos.

§ 1º O Poder Público estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

§ 2º O Poder Público incrementará a prática esportiva à criança, aos idosos e aos portadores de deficiência”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Observamos apenas o Art. 162 do Regimento Interno que dispõe:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de março de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 50/2017, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 50/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Rafael Domingos Militão, que "Institui o "Programa de Envelhecimento Ativo" no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela visa adequar à realidade local o que já consta em Lei Federal, qual seja, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), suplementando tal norma nos moldes do art. 30, II, da Constituição Federal, fomentando as políticas públicas no tratamento ao idoso.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 27 de março de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 50/2017, do Edil Rafael Domingos Militão, que institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 50/2017, do Edil Rafael Domingos Militão, que institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 27 de março de 2017.

JOSE APOLO DA SILVA
Presidente

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro

1ª DISCUSSÃO SO. 20/2017

APROVADO REJEITADO

EM 18 / 04 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 22/2017

APROVADO REJEITADO

EM 25 / 04 / 2017

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0260

Sorocaba, 25 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 26/2017 ao Projeto de Lei nº 50/2017;
- Autógrafo nº 27/2017 ao Projeto de Lei nº 51/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Marli





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 26/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº _____ DE _____ DE 2017

Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 50/2017, DO EDIL RAFAEL DOMINGOS MILITÃO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo” de natureza permanente no Município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

I - dar assistência integral ao idoso;

II - estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.791

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.522, DE 22 DE MAIO DE 2017.

(Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo” de natureza permanente no Município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

I - dar assistência integral ao idoso;

II - estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA
Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.791

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa baseia-se no relatório que atualiza o documento histórico Marco Político do Envelhecimento Ativo, publicado em 2002, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Esta atualização é produto do Centro Internacional de Longevidade Brasil (ILC-Brasil) e foi escrita pela Dra. Louise Plouffe, ex-Coordenadora de Pesquisa do ILC-Brasil e atual Diretora de Pesquisa do ILC-Canadá, em colaboração com Ina Voelcker, Coordenadora de Projetos do ILC-Brasil, sob a direção geral de Alexandre Kalache, Presidente do ILC-Brasil.

O Relatório trás em sua introdução que o mundo está envelhecendo rapidamente. O legado duradouro do século XX é a longevidade. Como resultado da rápida redução da mortalidade em todos os países, inclusive naqueles com renda baixa e média, combinada à alta taxa de natalidade nas duas décadas após a Segunda Guerra Mundial, já há 810 milhões de pessoas acima dos 60 anos.

A cada segundo, duas pessoas no mundo celebram 60 anos de vida, o que traduz um privilégio sem precedentes. O que está acontecendo é de fato uma revolução - a Revolução da Longevidade.

Atualmente, o crescimento populacional se deve, em sua maior parte, a um menor número de pessoas morrendo a cada ano do que a um maior número de pessoas nascendo. No final de 2011, a população mundial havia ultrapassado os sete bilhões de pessoas. Até 2100, se prevê que aumente para 10,9 bilhões. Mais de 50% dessas pessoas estarão acima dos 60 anos.

O ano de 2050 será um divisor de águas demográfico. Nesse ano:

- Vinte e um por cento da população mundial estará acima dos 60 anos, comparado com somente 8% em 1950 e 12% em 2013.
- Haverá mais de dois bilhões de pessoas acima de 60 anos.
- O número de pessoas acima dos 60 anos irá ultrapassar o número de crianças abaixo dos 15 anos. Já há mais pessoas acima dos 60 anos do que abaixo dos 5 anos.
- Em 64 países, 30% da população estarão acima dos 60 anos. A maioria dos países desenvolvidos estará nessa lista, mas também estarão nela incluídos a maior parte da América Latina e grandes partes da Ásia, inclusive a China. Atualmente, o Japão é o único país com tal proporção de idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 02 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.793

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 11.522, DE 22 DE MAIO DE 2 017.

(Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo” de natureza permanente no Município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

I - dar assistência integral ao idoso;

II - estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2 017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Lei nº 11.522, de 22/5/2017 – fls. 2.

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.794
FOLHA 1 DE 3**

LEI Nº 11.522, DE 22 DE MAIO DE 2 017.

(Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo” de natureza permanente no Município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

I - dar assistência integral ao idoso;

II - estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA

Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 11.522, de 22 de maio de 2017 está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa baseia-se no relatório que atualiza o documento histórico Marco Político do Envelhecimento Ativo, publicado em 2002, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Esta atualização é produto do Centro Internacional de Longevidade Brasil (ILC-Brasil) e foi escrita pela Dra. Louise Plouffe, ex-Coordenadora de Pesquisa do ILC-Brasil e atual Diretora de Pesquisa do ILC-Canadá, em colaboração com Ina Voelcker, Coordenadora de Projetos do ILC-Brasil, sob a direção geral de Alexandre Kalache, Presidente do ILC-Brasil.

O Relatório trás em sua introdução que o mundo está envelhecendo rapidamente. O legado duradouro do século XX é a longevidade. Como resultado da rápida redução da mortalidade em todos os países, inclusive naqueles com renda baixa e média, combinada à alta taxa de natalidade nas duas décadas após a Segunda Guerra Mundial, já há 810 milhões de pessoas acima dos 60 anos.

A cada segundo, duas pessoas no mundo celebram 60 anos de vida, o que traduz um privilégio sem precedentes. O que está acontecendo é de fato uma revolução - a Revolução da Longevidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.794
FOLHA 2 DE 3

• pessoas morrendo a cada ano do que a um maior número de pessoas nascendo. No final de 2011, a população mundial havia ultrapassado os sete bilhões de pessoas. Até 2100, se prevê que aumente para 10,9 bilhões. Mais de 50% dessas pessoas estarão acima dos 60 anos.

• O ano de 2050 será um divisor de águas demográfico. Nesse ano:

- Vinte e um por cento da população mundial estará acima dos 60 anos, comparado com somente 8% em 1950 e 12% em 2013.
- Haverá mais de dois bilhões de pessoas acima de 60 anos.
- O número de pessoas acima dos 60 anos irá ultrapassar o número de crianças abaixo dos 15 anos. Já há mais pessoas acima dos 60 anos do que abaixo dos 5 anos.
- Em 64 países, 30% da população estarão acima dos 60 anos. A maioria dos países desenvolvidos estará nessa lista, mas também estarão nela incluídos a maior parte da América Latina e grandes partes da Ásia, inclusive a China. Atualmente, o Japão é o único país com tal proporção de idosos.

• Proporções da população acima dos 60 anos: no mundo e por região, 1950-2050

Proporções da população acima dos 60 anos: no mundo e por região, 1950-2050



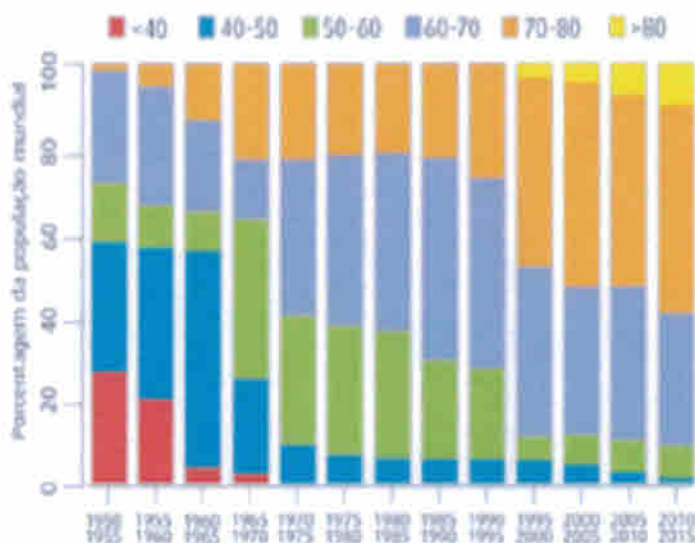


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE JUNHO DE 2017 / Nº 1.794
FOLHA 3 DE 3

Expectativa de vida ao nascer 1950-55 a 2010-15



(Fonte: Nações Unidas 2013 (204))

Fonte: http://icbrazil.org/wp-content/uploads/2016/02/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil_web.pdf

Diante do exposto, pedimos pela aprovação desta proposta legislativa, uma vez que visa o bem da sociedade.



PREFEITURA DE SOROCABA

21

(Processo nº 12.737/2017)

LEI Nº 11.522, DE 22 DE MAIO DE 2 017.

(Institui o “Programa de Envelhecimento Ativo” no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 50/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o “Programa de Envelhecimento Ativo” de natureza permanente no Município.

Art. 2º O Programa tem como seus principais objetivos:

I - dar assistência integral ao idoso;

II - estimular, para a população de faixa etária considerada idosa, um modo de vida mais saudável;

III - melhorar a qualidade de vida através da prática de esportes e de atividades físicas.

Art. 3º O Programa de Envelhecimento Ativo poderá ser implementado através de parcerias, convênios e outras modalidades contratuais cabíveis.


Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

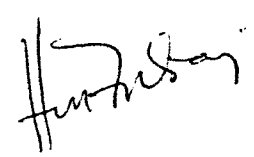
Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais





Lei nº 11.522, de 22/5/2017 – fls. 2.

HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

CINTIA DE ALMEIDA
Secretária de Igualdade e Assistência Social

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.522, de 22/5/2017 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa baseia-se no relatório que atualiza o documento histórico Marco Político do Envelhecimento Ativo, publicado em 2002, pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Esta atualização é produto do Centro Internacional de Longevidade Brasil (ILC-Brasil) e foi escrita pela Dra. Louise Plouffe, ex-Coordenadora de Pesquisa do ILC-Brasil e atual Diretora de Pesquisa do ILC-Canadá, em colaboração com Ina Voelcker, Coordenadora de Projetos do ILC-Brasil, sob a direção geral de Alexandre Kalache, Presidente do ILC-Brasil.

O Relatório trás em sua introdução que o mundo está envelhecendo rapidamente. O legado duradouro do século XX é a longevidade. Como resultado da rápida redução da mortalidade em todos os países, inclusive naqueles com renda baixa e média, combinada à alta taxa de natalidade nas duas décadas após a Segunda Guerra Mundial, já há 810 milhões de pessoas acima dos 60 anos.

A cada segundo, duas pessoas no mundo celebram 60 anos de vida, o que traduz um privilégio sem precedentes. O que está acontecendo é de fato uma revolução - a Revolução da Longevidade.

Atualmente, o crescimento populacional se deve, em sua maior parte, a um menor número de pessoas morrendo a cada ano do que a um maior número de pessoas nascendo. No final de 2011, a população mundial havia ultrapassado os sete bilhões de pessoas. Até 2100, se prevê que aumente para 10,9 bilhões. Mais de 50% dessas pessoas estarão acima dos 60 anos.

O ano de 2050 será um divisor de águas demográfico. Nesse ano:

- Vinte e um por cento da população mundial estará acima dos 60 anos, comparado com somente 8% em 1950 e 12% em 2013.

- Haverá mais de dois bilhões de pessoas acima de 60 anos.

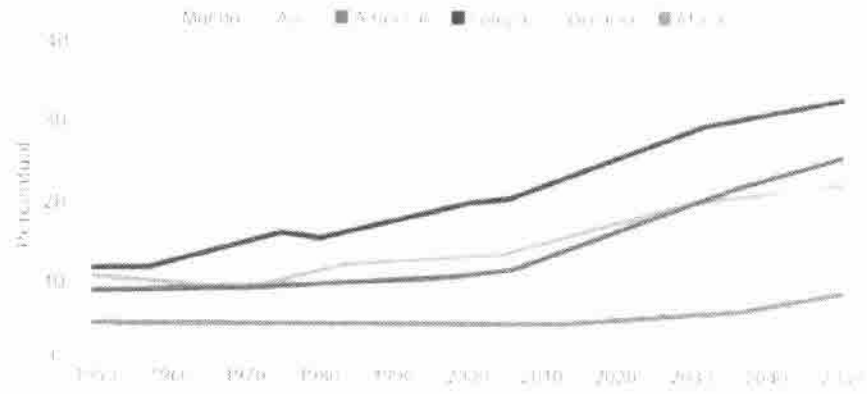
- O número de pessoas acima dos 60 anos irá ultrapassar o número de crianças abaixo dos 15 anos. Já há mais pessoas acima dos 60 anos do que abaixo dos 5 anos.

- Em 64 países, 30% da população estarão acima dos 60 anos. A maioria dos países desenvolvidos estará nessa lista, mas também estarão nela incluídos a maior parte da América Latina e grandes partes da Ásia, inclusive a China. Atualmente, o Japão é o único país com tal proporção de idosos.

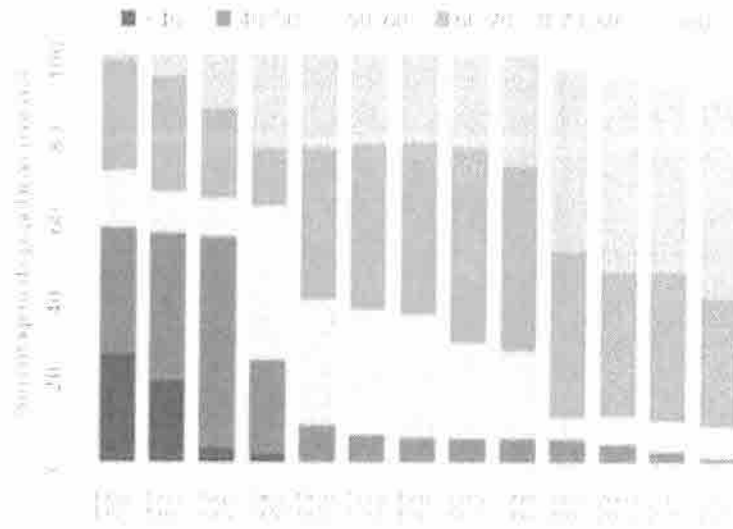


Lei nº 11.522, de 22/5/2017 – fls. 4.

Proporções da população acima dos 60 anos: no mundo e por região, 1950-2050



Expectativa de vida ao nascer 1950-55 a 2010-15



(Fonte: Nações Unidas 2013 (204))

Fonte: http://ilcbrazil.org/wp-content/uploads/2016/02/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil_web.pdf

Diante do exposto, pedimos pela aprovação desta proposta legislativa, uma vez que visa o bem da sociedade.